



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

06/02/2017

Proposição

Medida Provisória nº 759/2016.

Autor

Deputado Izalci Lucas

**Nº do
Prontuário**

1 Supressiva 2. Substitutiva 3.(x)Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10 da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

“§ 1º Fica o poder público, nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, obrigado a dar andamento a cada fase da Reurb, de modo a permitir no prazo hábil a conclusão da mesma”.

“§ 2º Comete crime de prevaricação o servidor ou agente público que retardar ou deixar de praticar ato de ofício concernente ao disposto nesta Medida Provisória”.



JUSTIFICAÇÃO

Dezenas de leis federais, estaduais e municipais e distrital, foram editadas nesses anos anteriores no sentido de regularização de núcleos informais situados em áreas rurais e urbanas no Território Nacional. Como exemplo, a Lei nº 11.977/2009, que “dispões sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV **e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas**”.

A parte referente a regularização não foi utilizada em nenhum momento, exatamente porque não foi disciplinada a obrigação do ente público. Caso não haja imposição dessa nova disciplina, certamente a MP em pauta poderá virar mais um texto esquecido no contexto das leis colocadas para a matéria.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

